



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 PROCESSO Nº 135/2024 - D.A. – D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, realizará licitação visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 6.282 e 6.283, ambos de 26 de dezembro de 2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 02/12/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 02/12/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 02/12/2024 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$0,00 (zero reais)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	<i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 4.162.014,60 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil e quatorze reais e sessenta centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **eventual e futura aquisição medicamentos para a Farmácia Central – Secretaria da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de **Ata de Registro de Preços - Anexo IV** deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade das declarações de que trata os **subitens 4.2 ao 4.4 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

5.1.1. **valor unitário;**

5.1.2. **marca, fabricante.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

5.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

5.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que não identifique a empresa, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

5.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no subitem **6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **6.18** a **6.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e subitem **4.4.3** deste Edital.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **40** (quarenta) minutos envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** ou após a negociação realizada e, quando for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no subitem **8.5**.

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) assim que convocado(s) pelo Pregoeiro, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação em formato digital, no prazo de até **40** (quarenta) minutos juntamente com a proposta readequada conforme disposto no subitem **6.21**.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.5**.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação**.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, **cujo prazo de validade, local e condições para assinatura** encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

9.2. A licitante poderá optar por assinar a ata eletronicamente em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

11.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. **não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado** ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens **12.2.1** ao **12.2.3**, a multa será de **0,5%** a **15%**.

12.3.2. para as infrações previstas nos itens **12.1.4** ao **12.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 03 páginas);

14.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 02 páginas);

14.11.3. Anexo III (Termo de Referência - Composto de 22 páginas);

14.11.4. Anexo IV (Minuta do Ata - Composto de 06 páginas);

14.11.5. Anexo V (Minuta do Contrato - Composto de 12 páginas).

Mirassol/SP, 13 de novembro de 2024.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário da Saúde

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 PROCESSO Nº 135/2024 - D.A. – D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;
- g) Prova de Inscrição e Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa;**
- h) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;**
- i) Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA quando a empresa trabalhar com medicamentos da Portaria MS nº 344/1998.**

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S (Dívida Ativa);
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Prova de capacidade técnica: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecido materiais/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente do quantitativo.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, II da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatóriaⁱ.

ⁱ É recomendável que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial. Entretanto, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/compras-publicas/preco-cap?_authenticator=8ccf3fb8475d73447863879b033c224c613e6b4b. Acesso em 22.10.2024.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 PROCESSO Nº 135/2024 - D.A. – D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 141/2024 – Processo nº 135/2024** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) está ciente de que deverá observar fielmente o cumprimento das resoluções expedidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, sobretudo no que tange à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, observando o PMVG (Preço Máximo Venda Governoⁱ).

Mirassol/SP, __ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ⁱ É recomendável que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial. Entretanto, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/preco-cap?_authenticator=8ccf3fb8475d73447863879b033c224c613e6b4b. Acesso em 22.10.2024.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 PROCESSO Nº 135/2024 - D.A. – D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição medicamentos para a Farmácia Central – Secretaria da Saúde.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **bem comum**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de medicamentos por meio deste a necessidade da contratação do objeto, qual seja a contratação da empresa para aquisição dos medicamentos conforme este Termo de Referência, para atendimento diário aos munícipes por meio da Farmácia Central

Os medicamentos objeto deste termo serão utilizados para fornecimento aos pacientes e usuários de produtos farmacêuticos de uma forma geral, bem os de controle médicos, os quais serão distribuídos pela Farmácia Central de Mirassol-SP.

Justificamos que a aquisição dos medicamentos se figura pelas constantes necessidades de saúde das dependências da farmácia central do município de Mirassol/SP, com a finalidade de garantir que haja medicamentos suficientes para atender as necessidades da população do município.

A Secretaria Municipal de Saúde recebe mensalmente 7.000 pacientes em sua farmácia um significativo número de pacientes, e é fundamental garantir o atendimento adequado aos mesmos.

A lista de medicamentos constantes neste Termo de Referência oferece tratamento para diversas condições de Saúde sendo elas de médio e alta complexidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

LOTE	MEDICAMENTO	UNIDADE	APRESENTAÇÃO	QUANT	VALOR DE REF.
1	Acebrofilina 50mg/5ml Xarope, Frasco 120ml	Frasco	Frasco 120ml	500	R\$ 9,41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

2	Acetato De Medroxi-proges-Terona 150mg/ML Suspensão Injetável/Ampolas	Ampola	Ampola 1ml	1.000	R\$ 12,21
3	Acetato De Retinol+Colecalciferol Gotas 50.000ui/ML+10.000ui /ML Solução Oral Gotas	Frasco	Frasco 20ml	200	R\$ 7,13
4	Acetilcisteína 200mg Envelope	Sachê	Sachê 5gramas	2.500	R\$ 0,99
5	Acetilcisteína 600mg Envelope	Sachê	Sachê 5gramas	10.000	R\$ 1,36
6	Aciclovir 200mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	11.500	R\$ 0,17
7	Aciclovir 400mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	7.000	R\$ 1,23
8	Aciclovir Creme 50mg/G Creme Dermatológico	Bisnaga	Bisnaga 10gramas	1.000	R\$ 1,91
9	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	500.000	R\$ 0,04
10	Ácido Fólico 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 0,05
11	Ácido Fólico 15mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	5.000	R\$ 1,68
12	Ácido Tranexâmico 250mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.500	R\$ 1,27
13	Adrenalina (Epinefrina) 1mg/ML Fr/Amp 1ml	Ampola	Ampola 1ml	140	R\$ 1,68
14	Água Oxigenada 10v Frasco Com 100ml	Frasco	Frasco 100ml	1.400	R\$ 1,77
15	Água Oxigenada 10v Frasco Com 1 L	Frasco	Frasco 1litro	140	R\$ 5,40
16	Água Destilada Ampola Com 10	Ampola	Ampola 10ml	2.100	R\$ 0,44
17	Ácido Valpróico 250mg	Cápsula	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	120.000	R\$ 0,23
18	Albendazol 400mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.500	R\$ 0,50
19	Albendazol 40mg/ML Suspensão Oral	Frasco	Frasco 10ml	2.300	R\$ 1,43
20	Alendronato De Sódio 70mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,22
21	Alopurinol 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	49.500	R\$ 0,13
22	Alopurinol 300mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	27.000	R\$ 0,24
23	Alprazolam 1mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	25.000	R\$ 0,07
24	Alprazolam 2mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	15.000	R\$ 0,14
25	Ambroxol 3 Mg/ML, Xarope Infantil, Frasco Com 100 ML	Frasco	Frasco 100ml	1.000	R\$ 2,43
26	Ambroxol 6 Mg/ML, Xarope Adulto Frascos Com 100 ML	Frasco	Frasco 100ml	1.500	R\$ 10,00
27	Aminafona 75mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	2.000	R\$ 1,80
28	Aminofilina 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.800	R\$ 0,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

29	Aminofilina 24 Mg/MI Solução Injetável (I.V. Ou I.M.)	Ampola 10ml	Ampola 10ml	400	R\$ 4,09
30	Amiodarona 50 Mg/MI Solução Injetável (I.V.)	Ampola 3ml	Ampola 3ml	400	R\$ 2,09
31	Amiodarona 200mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	40.000	R\$ 0,32
32	Amitriptilina 25mg Comprimido Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	150.000	R\$ 0,12
33	Amoxicilina 250mg/5ml Pó Para Suspensão Oral Frasco 150ml	Frasco 150ml	Frasco 150ml	3.000	R\$ 6,45
34	Amoxicilina 500mg Cápsulas	Cápsula	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	34.000	R\$ 0,19
35	Amoxicilina+Clavulana to 250+62,5mg/MI Pó Para Suspensão Oral	Frasco	Frasco 75ml	1.000	R\$ 17,19
36	Amoxicilina+Clavulana to 400+57mg/MI Pó Para Suspensão Oral	Frasco	Frasco 70ml	1.000	R\$ 15,39
37	Amoxicilina+Clavulana to 500+125mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 1,33
38	Anlodipino 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	200.000	R\$ 0,03
39	Atenolol 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,06
40	Azitromicina 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	16.000	R\$ 0,92
41	Azitromicina 600mg (200mg/5ml) Pó Para Suspensão + Diluente	Frasco	Frasco	500	R\$ 8,10
42	Atropina 0,25 Mg/MI Solução Injetável (I.V., I.M. Ou S.C.) Ampola 1 MI	Ampola	Ampola 1ml	250	R\$ 1,44
43	Benzilpenicilina 1.200.000ui Pó Para Suspensão Injetável	Frasco	Frasco/ampola 4ml	500	R\$ 6,10
44	Betaistina 16mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	62.000	R\$ 0,26
45	Betaistina 24mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	22.400	R\$ 0,29
46	Biperideno 2mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	17.000	R\$ 0,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Validade (Rdc N°80 Anvisa).				
47	Bisacodil 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	2.400	R\$ 0,13
48	Brometo De Ipatrópio 0,25mg/ML Solução Para Inalação, Frasco Com 20 ML	Frasco	Frasco 20ml	150	R\$ 1,27
49	Bromoprida 5 Mg/ML Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 2 ML	Ampola	Ampola 2ml	700	R\$ 1,42
50	Bromoprida 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	52.400	R\$ 0,16
51	Bromoprida 4mg/ML Solução Oral	Frasco	Frasco 20ml	700	R\$ 1,99
52	Budesonida 32mcg Nasal	Frasco	Frasco 120 doses	500	R\$ 8,64
53	Budesonida 50mcg Nasal	Frasco	Frasco 200 doses	1.000	R\$ 22,35
54	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/ML Solução Injetável (I.V., Um, Ou S.C) Amp 1ml	Ampola	Ampola 1ml	700	R\$ 0,90
55	Butilbrometo De Escopolamina+Dipirona 4 Mg/ML + 500 Mg/ML, Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 5 ML	Ampola	Ampola 5ml	700	R\$ 1,25
56	Butilbrometo De Escopolamina+Dipirona 10+250mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	30.000	R\$ 0,32
57	Captopril 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,04
58	Captopril 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	64.200	R\$ 0,05
59	Carbamazepina 200mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	150.000	R\$ 0,32
60	Carbamazepina 20mg/ML Suspensão - 100ml	Frasco	Frasco 100ml	400	R\$ 6,79
61	Carbonato De Cálcio+Colecalciferol 500mg+400ui Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	155.000	R\$ 0,07
62	Carbonato De Litio 300mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada,	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	34.000	R\$ 0,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).				
63	Carvedilol 3,125mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	18.200	R\$ 0,08
64	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	73.500	R\$ 0,09
65	Carvedilol 12,5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	114.000	R\$ 0,08
66	Carvedilol 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	152.000	R\$ 0,10
67	Cefalexina 250/5ml Suspensão Oral	Frasco	Frasco 100ml	180	R\$ 6,68
68	Cefalexina 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	36.000	R\$ 0,82
69	Ceftriaxona Sódica 1g Injetável Intramuscular	Frasco/Amp	Frasco/ampola 3,5ml	1.000	R\$ 9,38
70	Ceftriaxona Sódica 1g Injetável Endovenoso	Frasco/Amp	Frasco ampola	5.000	R\$ 3,60
71	Cetoconazol 20mg/ML Creme Dermatológico	Bisnaga	Bisnaga 30 gramas	600	R\$ 2,60
72	Cetoconazol 200mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	300	R\$ 0,29
73	Cetoprofeno 100 Mg I.V. Frasco-Ampola	Frasco-Amp	Frasco-ampola 2ml	700	R\$ 2,55
74	Cetoprofeno 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 1,41
75	Cetoprofeno 20 Mg/ML Solução Oral Gotas, Frasco Com 20 ML	Frasco	Frasco 20ml	1.000	R\$ 3,22
76	Cianocobalamina + Tiamina + Piridoxina 5.000mcg+ 100mg + 100 Mg -- Inj	Ampola	Ampola 2ml	1.200	R\$ 5,94
77	Cianocobalamina + Tiamina + Piridoxina+Dexametas ona 5.000mcg + 100mg + 100mg + 4,37mg -Inj, Uso Im	Ampola	Ampola 2ml	200	R\$ 7,13
78	Ciclobenzaprina 5 Mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	52.000	R\$ 0,06
79	Ciclobenzaprina 10 Mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	26.100	R\$ 0,10
80	Cimetidina 200mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	29.000	R\$ 0,23
81	Cinarizina 75mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.000	R\$ 0,21
82	Cinarizina 25 Mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.500	R\$ 0,29
83	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	8.000	R\$ 0,29
84	Citalopram 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	130.000	R\$ 0,10
85	Claritromicina 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	5.200	R\$ 1,88
86	Clindamicina 300mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	15.700	R\$ 1,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

87	Clomipramina 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	6.000	R\$ 0,86
88	Clonazepam 2mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	150.000	R\$ 0,09
89	Clonazepam 2,5mg/ML Gotas	Frasco	Frasco 20ml	300	R\$ 2,40
90	Clopidogrel 75mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 0,25
91	Cloreto De Sódio 9% Injetável (I.V.), Ampola De Polietileno Com 10ml	Ampola	Ampola 10ml	7.000	R\$ 0,44
92	Cloreto De Sódio 9% Injetável (I.V.), Sistema Fechado De Bolsa/Frasco Com 100ml	Bolsa/Frasco	Bolsa/frasco 100ml	10.500	R\$ 6,59
93	Cloreto De Sódio 9% Injetável (I.V.), Sistema Fechado Bolsa/Frasco Com 250ml	Bolsa/Frasco	Bolsa/frasco 250ml	7.400	R\$ 4,40
94	Cloreto De Sódio 9% Injetável (I.V.), Sistema Fechado Bolsa/Frasco Com 500ml	Bolsa/Frasco	Bolsa/frasco 500ml	2.800	R\$ 5,08
95	Cloreto De Sódio 0,9% Spray Nasal 50ml	Frasco	Frasco 50ml	1.000	R\$ 2,76
96	Clorexidina 0,5 % Solução Alcoólica, Anti- Séptico Tópico, Frasco Com 100 ML	Frasco	Frasco 100ml	1.400	R\$ 2,35
97	Clorexidina 2% Degermante 100ml	Frasco	Frasco 100ml	1.400	R\$ 2,72
98	Cloridrato De Ciprofloxacino + Hidrocortisona - Otológico 2mg/ML+10ml/ML Frasco Com 5ml	Frasco	Frasco 5ml	500	R\$ 35,70
99	Cloridrato De Lidocaina 2% Frasco Com 20ml	Bisnaga	Bisnaga 20ml	150	R\$ 4,70
100	Cloridrato De Lidocaina Geleia 2% Geléia, Bisnaga De 30 Gr “Com Aplicador Esteril”	Bisnaga	Bisnaga 30gramas	2.100	R\$ 6,35
101	Clorpromazina 25mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	22.500	R\$ 0,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).				
102	Clorpromazina 100mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individual-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa).	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 0,38
103	Clortalidona 25mg comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	16.200	R\$ 0,17
104	Clortalidona 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.900	R\$ 0,20
105	Colagenase+Cloranfeni col 0,6+0,01u/G Pomada	Bisnaga	Bisnaga 30gramas	3.000	R\$ 10,32
106	Colageno Tipo II 40mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	41.300	R\$ 2,33
107	Complexo B Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	81.000	R\$ 0,05
108	Dapagliflozina 10mg Comprimidos	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	8.000	R\$ 3,07
109	Deslanosídeo 0,2mg/ML Amp 2ml	Ampola	Ampola 2ml	200	R\$ 2,15
110	Desvenlafaxina 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	6.500	R\$ 0,70
111	Desvenlafaxina 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 0,96
112	Dexametasona 1mg/G Crema Dermatológico	Bisnaga	Bisnaga 10 gramas	2.000	R\$ 1,68
113	Dexametasona 4mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 0,18
114	Dexametasona 0,5mg/5ml Elixir, Frasco Com 120 ML	Frasco	Frasco 120ml	150	R\$ 3,32
115	Dexametasona 2 Mg/ML Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 1 ML	Ampola	Ampola 1ml	700	R\$ 0,74
116	Dexclorfeniramina 2mg/5ml Xarope	Frasco	Frasco 100ml	1.500	R\$ 2,12
117	Dexclorfeniramina 2mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 0,07
118	Dextrano + Hipromelose 1+3mg/ML Colírio	Frasco	Frasco 15ml	1.000	R\$ 12,63
119	Diazepam 5 Mg/ML Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 2 ML	Ampola	Ampola 2ml	350	R\$ 0,80
120	Diazepam 10mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individual-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	56.000	R\$ 0,06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Validade (Rdc N°80 Anvisa)				
121	Diclofenaco Sódico 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	34.200	R\$ 0,06
122	Diclofenaco Sódico 25 Mg/ML Solução Injetável (I.M.) Ampola Com 3 ML	Ampola	Ampola 3ml	1.400	R\$ 0,93
123	Diclofenaco + Paracetamol + Carisoprodol + Cafeína 50mg+ 300mg+ 125mg + 30mg, Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.800	R\$ 0,31
124	Digoxina 0,25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.000	R\$ 0,19
125	Diosmina + Hesperidina 450+50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.000.000	R\$ 0,41
126	Dipirona 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,11
127	Dipirona 500 Mg/ML Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 2ml	Ampola	Ampola 2ml	2.100	R\$ 0,79
128	Dipirona 500mg/ML Gotas	Frasco	Frasco 10ml	11.500	R\$ 1,09
129	Dipirona + Orfenadrina + Cafeína 300mg + 35mg + 50 Mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.200	R\$ 0,34
130	Dipropionato De Betametasona +Fosfato Dissódico De Betametasona 5mg + 2mg Injetavel	Ampola	Ampola 1ml	800	R\$ 5,77
131	Divalproato De Sódio Er 250mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	5.000	R\$ 0,87
132	Divalproato De Sódio Er 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.000	R\$ 1,21
133	Domperidona 1mg/ML Suspensão	Frasco	Frasco 100ml	800	R\$ 13,34
134	Domperidona 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	361.000	R\$ 0,25
135	Dopamina 5 Mg/ML Solução Injetável (I.V.) Ampola Com 10 ML	Ampola	Ampola 10ml	200	R\$ 2,46
136	Doxazosina 2mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	38.000	R\$ 0,10
137	Doxazosina 4mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	62.000	R\$ 0,18
138	Doxiciclina 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.600	R\$ 0,63
139	Duloxetina 30mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	67.000	R\$ 1,21
140	Duloxetina 60mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 2,16
141	Enalapril 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	232.000	R\$ 0,05
142	Enantato De Noretisterona+Valerato	Ampola	Ampola 1ml	1.000	R\$ 12,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	De Estradiol 50+5mg/Ml Injetável				
143	Enoxaparina 40mg/0,4ml Ampola Sc	Ampola	Seringa 0,4ml	10.000	R\$ 14,02
144	Escitalopram 10mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	119.400	R\$ 0,13
145	Escitalopram 15mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.300	R\$ 0,57
146	Escitalopram 20mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.800	R\$ 0,27
147	Esomeprazol 40mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	14.000	R\$ 1,20
148	Espironolactona 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,68
149	Estriol 1mg/G Creme Vaginal Bisnaga 50g	Bisnaga	Bisnaga 50 gramas	1.000	R\$ 12,90
150	Estrógenos Conjugados 0,625mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	11.600	R\$ 0,94
151	Etinilestradiol+Levonor - Gestrel 0,03+0,15mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1200	R\$ 0,14
152	Cl.Oxomemazina+Iodet o De Potássio+Benzoato De Sódio+Guaifenesina 2mg+100mg+20mg+30 mg - Frasco Com 120ml	Frasco	Frasco 120ml	1.000	R\$ 25,75
153	Fendizoato De Cloperastina 3,54mg/Ml Xarope	Frasco	Frasco 120ml	1.000	R\$ 19,89
154	Fenitoína 100mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	29.000	R\$ 0,11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

155	Fenobarbital 100mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	25.000	R\$ 0,13
156	Fenobarbital 4% Solução Oral	Frasco	Frasco 20ml	150	R\$ 4,16
157	Finasterida 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	30.000	R\$ 0,33
158	Fluconazol 150mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	2.800	R\$ 0,45
159	Fluoxetina 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	95.000	R\$ 0,09
160	Fosfomicina Trometamol 5.631g / Envelope Granulado	Envelope	Envelope 3 gramas	500	R\$ 34,33
161	Furosemida 10 Mg/ML Solução Injetável (I.V. Ou I.M.) Ampola Com 2 ML	Ampola	Ampola 2ml	350	R\$ 2,34
162	Furosemida 40mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	90.000	R\$ 0,05
163	Gliclazida 30mg Mr Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	90.000	R\$ 0,12
164	Gliclazida 60mg Mr Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	126.000	R\$ 0,26
165	Glicose 25 % 10 ML (Em Ampola Plástica De Polietileno Transparente)	Ampola	Ampola 10ml	400	R\$ 0,87
166	Glicose 50 % 10 ML (Em Ampola Plástica De Polietileno Transparente)	Ampola	Ampola a 10ml	400	R\$ 0,78
167	Haloperidol 1mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	13.200	R\$ 0,18
168	Haloperidol 5mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.800	R\$ 0,30
169	Haloperidol, Decanoato 70,52mg/ML Solução Injetável	Ampola	Ampola 1ml	300	R\$ 5,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

170	Heparina Sub Suina 5.000ui/0.25ml Ampola “Uso Adulto E Pediátrico”	Frasco	Ampola 0,25ml	15.000	R\$ 7,18
171	Hidralazina 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	40.300	R\$ 0,37
172	Hidralazina 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	69.500	R\$ 0,49
173	Hidrocortisona 500 Mg Pó Para Solução Injetável	Frasco/Amp	Frasco/ampola 2ml	210	R\$ 4,94
174	Hidrocortisona 100 Mg Pó Para Solução Injetável	Frasco/Amp	Frasco/ampola 2ml	210	R\$ 2,99
175	Hidróxido De Alumínio 6% Suspensão Oral	Frasco	Frasco 100ml	800	R\$ 2,99
176	Hipoclorito De Sódio 2,5% Sem Perfume Frasco Com 50 Ml	Frasco	Frasco 50ml	700	R\$ 7,12
177	Ibuprofeno 300mg comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 0,13
178	Ibuprofeno 100mg/Ml Solução Oral	Frasco	Frasco 20ml	1.000	R\$ 3,12
179	Imipramina 25mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	23.000	R\$ 0,46
180	Isossorbida, Dinitrato De 5mg Comp SL	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	700	R\$ 0,39
181	Isossorbida, Dinitrato De 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	65.300	R\$ 0,14
182	Itraconazol 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	8.000	R\$ 0,98
183	Lactulose 667mg/Ml	Frasco	Frasco 120ml	3.000	R\$ 6,02
184	Levodopa+Benserazida 100+25 Mg Comprimido Dispersível	Comprimido	Comprimido dispersível	20.000	R\$ 1,55
185	Levodopa+Benserazida 100+25mg Comprimido Hbs	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	15.000	R\$ 1,40
186	Levodopa+Benserazida 200+50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 2,41
187	Levofloxacino 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	5.500	R\$ 0,84
188	Levomepromazina 25mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	23.000	R\$ 0,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Validade (Rdc N°80 Anvisa)				
189	Levomepromazina 100mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individual-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.600	R\$ 0,65
190	Levomepromazina 4% Solução Oral	Frasco	Frasco 20ml	600	R\$ 11,30
191	Levotiroxina Sódica 25mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,14
192	Levotiroxina Sódica 50mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	83.000	R\$ 0,10
193	Levotiroxina Sódica 75mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	80.000	R\$ 0,22
194	Levotiroxina Sódica 100mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	60.000	R\$ 0,14
195	Levotiroxina Sódica 125mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	22.000	R\$ 0,25
196	Levotiroxina Sódica 150mcg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 0,28
197	Loperamida 2mg comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.000	R\$ 0,11
198	Loratadina 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 0,07
199	Loratadina 1mg/ML Xarope 100ml	Frasco	Frasco 100ml	750	R\$ 3,40
200	Meloxicam 15mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	12.000	R\$ 0,10
201	Metildopa 250mg comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	45.000	R\$ 0,61
202	Metilfenidato 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,78
203	Metoclopramida 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.000	R\$ 0,08
204	Metoclopramida 4mg/ML Gotas	Frasco	Frasco 20ml	30	R\$ 1,72
205	Metronidazol 250mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.000	R\$ 0,23
206	Metronidazol 500mg/5g Geléia Vaginal	Bisnaga	Bisnaga 50gramas	150	R\$ 5,39
207	Midazolam 15 Mg/3 ML Solução Injetável, Frasco Com 3 ML	Ampola	Ampola 3ml	350	R\$ 2,24
208	Mikania Glomerata Spreng 35mg/ML Xarope	Frasco	Frasco 100ml	150	R\$ 2,67
209	Mirtazapina 30mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.600	R\$ 0,95
210	Mirtazapina 45mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	500	R\$ 1,16
211	Nitrato De Miconazol 2% Creme Vaginal	Bisnaga	Bisnaga 80 gramas	200	R\$ 7,67
212	Neomicina+Bacitracina 5mg+250ui/G	Bisnaga	Bisnaga 15 gramas	1.700	R\$ 2,37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

213	Nifedipino 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	80.000	R\$ 0,13
214	Nimesulida 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	37.000	R\$ 0,14
215	Nistatina 100.000 U.I./ 4g Creme Vaginal, Bisnaga Com 60g E Aplicador	Bisnaga	Bisnaga 60 gramas e aplicador	300	R\$ 6,24
216	Nistatina 100.000 Ui, Suspensão Oral, Frasco Com 50ml	Frasco	Frasco 50ml	200	R\$ 5,03
217	Nitrazepam 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	8.000	R\$ 0,64
218	Nitrofurantoina 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,37
219	Noretisterona 0,35mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1050	R\$ 0,23
220	Norfloxacin 400mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	5.100	R\$ 0,39
221	Nortriptilina 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	70.000	R\$ 0,29
222	Óleo Mineral 100% Puro	Frasco	Frasco 100ml	900	R\$ 2,80
223	Omeprazol 20mg Cápsula	Cápsula	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	350.000	R\$ 0,04
224	Ondansetrona 4mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	17.000	R\$ 0,64
225	Ondansetrona 8mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	3.000	R\$ 0,45
226	Pantoprazol 40mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	63.000	R\$ 0,19
227	Paracetamol 200mg/ML Gotas	Frasco	Frasco 20ml	200	R\$ 1,36
228	Paracetamol 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	35.500	R\$ 0,09
229	Paracetamol + Codeína 500mg + 30mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 0,40
230	Paroxetina 20mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	48.000	R\$ 0,35
231	Periciazina 10 Mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,57
232	Permetrina 1% Loção	Frasco	Frasco 60ml	300	R\$ 2,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

233	Permetrina 5% Loção	Frasco	Frasco 60ml	300	R\$ 3,29
234	Pirimetamina 25mg Comprimido - Cx 30cp	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	2.800	R\$ 0,10
235	Policresuleno + Cloridrato De Cinchocaína 100+10mg/G Pomada Retal	Bisnaga	Bisnaga 30 gramas	300	R\$ 60,39
236	Polivitamínico + Polimineral Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	66.000	R\$ 0,06
237	Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ML Solução Oral	Frasco	Frasco 60ml	900	R\$ 5,60
238	Prednisona 5mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 0,11
239	Prednisona 20mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	39.000	R\$ 0,21
240	Pregabalina 75mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	200.000	R\$ 0,23
241	Progesteron 200mg Cápsula Vaginal Cx 14 Cap Mole Or/Vag	Frasco	Cápsula mole	2.000	R\$ 2,61
242	Prometazina 25 Mg/ML Solução Injetável (I.M.) Ampola Com 2 ML	Ampola	Ampola 2ml	350	R\$ 1,86
243	Prometazina 25mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individuali-Zada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	23.000	R\$ 0,18
244	Retinol+Coalecalciferol+ Óxido De Zinco 5.000ui/G+900ui/G+1 50mg/G 45g - Pomada	Bisnaga	Bisnaga 45 gramas	4.000	R\$ 3,47
245	Rifamicina 10 Mg/ML Solução Spray Frasco Com 20 ML	Frasco	Frasco 20ml	350	R\$ 5,08
246	Risperidona 1mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)				
247	Risperidona 2mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 0,17
248	Risperidona 3mg Comprimido Condicional Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.500	R\$ 0,25
249	Risperidona 1mg/ML Solução Oral	Frasco	Frasco 30ml	300	R\$ 8,39
250	Rivaroxabana 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	13.200	R\$ 0,26
251	Rivaroxabana 15mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	8.100	R\$ 0,61
252	Rivaroxabana 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.500	R\$ 0,33
253	Rosuvastatina 10mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.500	R\$ 0,94
254	Rosuvastatina 20mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.000	R\$ 0,26
255	Sacarato De Hidróxido Férrico 100mg/5ml Solução Inj Ev	Frasco/Amp	Frasco/ampola 5ml	1.500	R\$ 10,84
256	Sais Para Reidratação Oral Pó Para Preparo 1 Litro De Solução Oral	Oral	Sachê de 27,9 gramas	4.000	R\$ 0,96
257	Secnidazol 1000 Mg (Cápsulas, Comprimidos Ou Drágeas)	Cápsulas	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	150	R\$ 1,28
258	Sertralina 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	200.000	R\$ 0,12
259	Simeticona 75mg/ML Gotas	Frasco	Frasco 15ml	1.300	R\$ 1,87
260	Succinato De Metoprolol 25mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	98.600	R\$ 0,21
261	Succinato De Metoprolol 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	150.000	R\$ 0,36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

262	Succinato De Metoprolol 100mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	23.000	R\$ 0,72
263	Sulfadiazina De Prata 1% Creme	Bisnaga	Bisnaga 30 gramas	700	R\$ 4,88
264	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200mg+40 Mg/5ml Suspensão Oral	Frasco	Frasco 100ml	60	R\$ 3,83
265	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,16
266	Sulfato Ferroso 40 Mg Comprimido Ferro Elementar	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.000	R\$ 0,04
267	Sulfato Ferroso 25mg/Ml Gotas Oraís	Frasco	Frasco 30ml	900	R\$ 1,46
268	Tiamina 300mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	30.000	R\$ 0,21
269	Tobramicina 0,3% Solução Oftálmica	Frasco	Frasco 5ml	300	R\$ 4,96
270	Trazodona, Cloridrato De 50mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	50.000	R\$ 0,28
271	Tramadol 100mg Comprimido Condicionado Em Blister Picotado, Com Identificação Individualizada, Contendo Nome Do Fármaco, Lote E Validade (Rdc N°80 Anvisa)	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	20.000	R\$ 4,37
272	Trimetazidina 35mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	14.700	R\$ 1,35
273	Valproato De Sódio 250mg/5ml Solução Oral	Frasco	Frasco 100ml	1.100	R\$ 4,84
274	Valproato De Sódio 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	38.000	R\$ 0,55
275	Venlafaxina 37,5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.200	R\$ 1,04
276	Venlafaxina 75mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	12.400	R\$ 0,55
277	Venlafaxina 150mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.000	R\$ 1,01
278	Varfarina 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	45.000	R\$ 0,13
279	Oxcarbazepina 300mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.800	R\$ 0,94
280	Fluocinolona Acetonida+Sulfato De Polimixina B+Sulfato De Neomicina+Cloridrato De Lidocaina Monoidratada Solução Otológica 0,250mg+10.000ui+5, 833mg+21,330mg/Ml	Frasco	Frasco 5ml	100	R\$ 7,52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

	Frasco Gotejador De 5ml				
281	Sulfadiazina 500mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.500	R\$ 3,70
282	Baclofeno 10 Mg Comprimidos	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	10.000	R\$ 0,16
283	Colecalciferol 2000ui	Capsula	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	160.000	R\$ 1,61
284	Estradiol+Acetato De Noretisterona 2mg+1mg Blister Com 28cp	Drágea	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.120	R\$ 2,29
285	Butilbrometo De Escopolamina 10mg	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	14.000	R\$ 0,52
286	Espiramicina 500mg	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.500	R\$ 4,93
287	Acetato De Noretisterona + Etinilestradiol 2mg+0,01mg Blister Com 30cp	Comprimido	Blister com comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.050	R\$ 10,82
288	Desogestrel 75mcg Blister Com 28 Drágeas	Drágea	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	100.800	R\$ 0,79
289	Drospirenona+Etinilestradiol 3 Mg + 0,02 Mg Blister Com 24cp	Comprimido	Blister com comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.200	R\$ 55,41
290	Acetato De Ciproterona + Etinilestradiol 2mg + 0,035mg Blister Com 21 drágeas	Drágea	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.050	R\$ 0,83
291	Isoflavona Glycine Max 75mg	Capsula	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.000	R\$ 2,28
292	Oxibutinina 5mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	21.000	R\$ 0,85
293	Tibolona 2.5mg	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	28.000	R\$ 0,91
294	Calcifediol 10mcg 10mcg - Vitamina D	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	9.000	R\$ 4,06
295	Bupropiona, Cloridrato De 150mg	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	22.000	R\$ 0,57
296	Bupropiona, Cloridrato De 300mg	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	11.000	R\$ 3,33
297	Complexo B Injetavel	Ampola	Ampola 2ml	1.000	R\$ 1,40
298	Propatilnitrato 10mg Comprimidos Sl	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas sub-lingual	20.000	R\$ 0,46
299	Fitomenafiona 10mg/Ml	Ampola	Ampola 0,2ml	1.000	R\$ 1,64
300	Ivermectina 6mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	1.000	R\$ 0,32
301	Levofloxacino 750mg Comprimido	Comprimido	Comprimido, cápsulas e ou drágeas	4.000	R\$ 3,27

Para os medicamentos onde a unidade de medida for cápsulas, comprimidos ou drágeas **temos a preferência aos condicionados em blister picotado**, com identificação individualizada, contendo nome do fármaco, lote e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

validade conforme RDC nº 80 Anvisa, referente aos medicamentos fracionados, e a proposta da empresa deverá conter a marca (medicamentos de referência, genérico ou similar), acompanhada de prova de registro do medicamento na ANVISA, devendo a empresa vencedora comunicar a o Município de Mirassol sempre que houver alteração do registro.

3.1 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

3.2 – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

3.3 – GARANTIA

De acordo com a legislação.

3.4 – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA (ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)

Juntamente com a proposta escrita o licitante deverá encaminhar:

- **Prova de registro do medicamento na ANVISA;**

- **No caso de produto importado:** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção Produtos, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado. Para a comprovação dos documentos solicitados também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Secretaria da Saúde.

4. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo da Ata de Registro de Preço, terá vigência de **12** (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração Municipal, nos termos previstos no artigo 83 da Lei Federal nº14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação com os fornecedores será formalizada por meio de Ata de Registro de preço, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, conforme disposto no art.95 da lei de licitações 14.133/21.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A execução da entrega do objeto desta Licitação, deverá ser efetuada de **forma parcelada, no período de 12 (doze) meses**, conforme necessidade desta prefeitura, por meio de instrumento **Autorização de Compras** expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá ser enviada por e-mail ou WhatsApp, com prazo para **entrega** de no máximo **20** (vinte) dias corridos a partir do recebimento formal da Autorização de Compra, à empresa vencedora deverá realizar a entrega à **Rua São Pedro, nº 1731, Centro, Mirassol-SP, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h as 16:00 h**.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **número do pregão, número da Ata de Registro de Preço, descrição do produto, marca, lote, quantidade, preço unitário e preço total**.

Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

Os medicamentos **não podem ser manipulados** e o **prazo de validade** dos mesmos no ato da entrega, deverá corresponder a no mínimo **2/3** (dois terços) do prazo máximo de sua validade total, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitirmos a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Caso seja necessário poderá a Comissão de Recebimento e Fiscalização exigir Carta de Comprometimento de Troca da validade em caso de vencimento inferior ao mínimo exigido, ou seja **2/3** (dois terços) do prazo máximo de sua validade total.

Caso houver a necessidade de **troca da marca ora ofertada**, a mesma poderá ser solicitada somente **com prazo máximo de 3 dias** após o recebimento da Autorização de Compra, permanecendo o prazo de entrega de **20** (vinte) dias corridos da emissão da Autorização de Compra. Poderão ser avaliados pela Comissão de Fiscalização de Contratos e deliberação final, sendo imprescindível ao fornecedor, a apresentação de:

- 1- Ofício justificando a necessidade de troca;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 2- Carta do Laboratório Fabricante do medicamento licitado, ou seja, a comprovação do fabricante de que o item não está mais sendo produzido e/ou comercializado, ou se não, a data prevista para normalização de fornecimento;
- 3- Declaração de pleno atendimento da marca apresentada em caráter de substituição; Laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde -REBLAS);
- 4- Comprovação de que a nova marca ofertada atenda os mesmos critérios exigidos na Ata de Registro de Preço, sendo assim, apresentar toda documentação exigida na assinatura da Ata de Registro de Preço; Preço de mercado de ambas as marcas (licitada e ofertada na troca);
- 5- Podendo ainda a Comissão de Recebimento e Fiscalização exigir demais documentos que julgar necessário para viabilidade da troca.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso II, alínea “a” e “b”, na qual estabelecem:

“II - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o bem, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato em prazo não superior a **10** (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.”

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

A gestão do contrato ficará a cargo de **Frank Hulder de Oliveira** (CPF 066.587.818-42, Secretário de Saúde.

Fiscais: **Albino Trevisan Neto** (CPF 122.417.448-83), **Vanessa Cristiane da Silva** (CPF 405.637.368-01) e **Vanessa Renata Alves Kubota** (CPF 202.797.788-05).

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto será inspecionado no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

O pagamento ocorrerá em até **20** (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, preço unitário e preço total.

Para efeitos de pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade Fiscal (**Federal e Estadual** “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de **FGTS** (CRF) e Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante realização licitação na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com julgamento de **menor preço**.

8.1. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não será exigida.

8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigida habilitação/qualificação técnica: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecido materiais/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, independentemente do quantitativo.

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigido comprovação de qualificação econômico-financeira, **além das já previstas no Anexo I do Edital**.

8.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5 – GARANTIA DE PROPOSTA

Não será exigida.

9.0 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

Mirassol/SP, 13 de novembro de 2024.

Frank Hulder de Oliveira
Secretário da Saúde



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024** **PROCESSO Nº 135/2024**

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, com sede na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP, 15130-065, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.612.032/0001-49, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal da Saúde **SR. FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, Mirassol/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 060/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 6.282 e 6.283, ambos de 26 de dezembro de 2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição medicamentos para a Farmácia Central – Secretaria da Saúde**, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidad e	Quantidad e	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o(a): **Secretaria da Saúde**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do Município de Mirassol que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90** (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1** (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **01** (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01** (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do **IPCA** acumulado no período de **12** (doze) meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.5. Multa:

9.5.1. De **0,5 %** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias. Superados os **15** (quinze) dias corridos, a partir do **16º** a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a **30** (trinta) dias corridos, conforme o caso, aplicando-se o disposto subitem 9.5.2, cumulativamente a este.

9.5.2. Quando o atraso for superior a **30** (trinta) dias, Administração poderá promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e aplicar a penalidade de **multa** correspondente a **30%** (trinta por cento por cento) **sobre o valor da ata de registro de preços** ou o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **05** (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Mirassol/SP, ____ de _____ de 2.024.

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO

GERENCIADOR

Secretário de Saúde

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

DO(S) FORNECEDOR(S)

Empresa



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024 – PROCESSO Nº 135/2024 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2024

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, na forma
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)** _____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, ____ (UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a aquisição através do Registro de Preços de medicamentos para a Farmácia Central - Secretaria da Saúde do Município de Mirassol/SP, conforme descrito no(s) **item nº _____**, do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato está sendo formalizado mediante justificativa, de acordo com item 5 da Minuta da Ata de Registros de Preços, Pregão Eletrônico nº 141/2024 – Processo nº 135/2024.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A execução de entrega dos medicamentos, deverá ser efetuada de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da CONTRATANTE, por meio de instrumento **Autorização de Compras** expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos poderão ser comunicados via WhatsApp ou através de e-mail, com prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento formal da Autorização de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – As entregas deverão ser realizadas na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol/SP, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

CLÁUSULA SEXTA – Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os medicamentos não podem ser manipulados e o prazo de validade dos mesmos no ato da entrega, deverá corresponder a no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade total, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitirmos a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA – Caso seja necessário poderá a Comissão de Recebimento e Fiscalização exigir Carta de Comprometimento de Troca da validade em caso de vencimento inferior ao mínimo exigido, ou seja 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade total.

CLÁUSULA NONA – Caso houver a necessidade de troca da marca ora ofertada, a mesma poderá ser solicitada somente com prazo máximo de 3 dias após o recebimento da Autorização de Compra, permanecendo o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos da emissão da Autorização de Compra. Poderão ser avaliados pela Comissão de Fiscalização de Contratos e deliberação final, sendo imprescindível ao fornecedor, a apresentação de:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

- a) Ofício justificando a necessidade de troca;
- b) Carta do Laboratório Fabricante do medicamento licitado, ou seja, a comprovação do fabricante de que o item não está mais sendo produzido e/ou comercializado, ou se não, a data prevista para normalização de fornecimento;
- c) Declaração de pleno atendimento da marca apresentada em caráter de substituição; Laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde -REBLAS);
- d) Comprovação de que a nova marca ofertada atenda os mesmos critérios exigidos na Ata de Registro de Preço, sendo assim, apresentar toda documentação exigida na assinatura da Ata de Registro de Preço; Preço de mercado de ambas as marcas (licitada e ofertada na troca);
- e) Podendo ainda a Comissão de Recebimento e Fiscalização exigir demais documentos que julgar necessário para viabilidade da troca.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Secretaria da Saúde desta Prefeitura deverá inspecionar o(s) objeto(s) entregue(s) pela Contratada, podendo recusá-los no ato da entrega e solicitará a sua substituição/refazimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto será recebido:

INCISO I – provisoriamente, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o bem, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

INCISO II – definitivamente, pelo gestor do contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A existência da fiscalização da Secretaria da Saúde, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados os quais devem seguir as formas e dimensões estipuladas no anexo VI da Resolução 973 do CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Fiscalização formada pelos servidores acima discriminados, realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços e poderá solicitar, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A gestão será conforme o Decreto Municipal nº 6.284/2023.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO X – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO XI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

INCISO II – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

INCISO III – Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos a esta Prefeitura;

INCISO IV – Descarregar e organizar de forma aceitável, em local indicado pelo responsável da unidade onde o produto estiver sendo entregue;

INCISO V – Entregar o produto/serviço nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada e aprovada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

INCISO VI – Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

INCISO VII – Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do §4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

INCISO VIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

INCISO IX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

INCISO X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

INCISO XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XII – Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

INCISO XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

INCISO XIV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

INCISO XV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

INCISO XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

INCISO XVII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (____ valor por extenso____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A cada parcela executada deverá ser emitida uma Nota Fiscal de acordo com a solicitação feita pelo órgão requisitante, especificando os materiais, quantidade, marca/modelo e/ou fabricante, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca, lote, quantidade, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MEDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O objeto será inspecionado no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A medição ocorrerá mediante apresentação do termo de Recebimento emitido pela comissão formada pelo Secretário e fiscais da Secretaria da Saúde de Mirassol, contendo o quantitativo solicitado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Multa:

INCISO I – quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso II, cumulativamente a este.

INCISO II – quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a)** aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, ou inexistente esse valor, serão adotadas as medidas para a inscrição do Débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2024.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha